



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000442849

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2134065-24.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: DOUGLAS CORREA FRAZÃO
INFORMÁTICAAGRAVADO: ABRAMIDES GONÇALVES E
ADVOGADOS

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/ACOMARCA: SÃO PAULO

VOTO Nº 27.341

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que em ação revisional de contrato em fase de cumprimento de sentença indeferiu a gratuidade processual. A agravante expõe que passa por dificuldades econômicas. Juntou documentos que demonstram a incapacidade financeira. Argui o cerceamento de defesa. Necessária a intimação para a comprovação dos requisitos para a obtenção do benefício.

É O RELATÓRIO.

O presente recurso foi distribuído por prevenção à apelação nº 1028194-18.2022.8.26.0100, a qual diz respeito a partes diversas (Patrícia Urbano Magalhães X Fundo XI Multicarteira - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados).

A correta distribuição por prevenção se dá para a 37ª Câmara de Direito Privado que julgou a apelação da ação revisional nº 1028194-18.2022.8.26.0003 envolvendo as partes do agravo de instrumento (fls. 12/20 dos originais). O órgão que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

primeiro conheceu da causa tem competência para o julgamento subsequente. Reza o art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça:

A Câmara ou Grupo que primeiro conhecer de uma causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

Em decisão monocrática, **NÃO CONHEÇO** do recurso.
Redistribua-se para a Colenda 37ª Câmara de Direito Privado.

Int.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

TAVARES DE ALMEIDA
RELATOR